

Deliberação
sobre

Classificação da publicação “Notícias de Coura”
(Aprovada em reunião plenária de 26 de Maio de 2004)

17

I. Introdução

1. O Instituto de Comunicação Social (ICS) solicitou, em 05 de Abril último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Notícias de Coura”.
2. Para instrução deste pedido foi enviada a esta AACCS:
 - a) Os exemplares n.º 1, 16, 18 e 19 respectivamente de 10 de Junho de 2003, 20 de Janeiro, 17 de Fevereiro e 2 de Março de 2004;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é posto à venda nas bancas de Paredes de Coura e remetido por assinatura para os distritos de Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Leiria, Lisboa, Setúbal, Vila Real e Coimbra e ainda para as colónias portuguesas em Espanha, França, Luxemburgo, Reino Unido, Alemanha, Andorra, Suíça, Brasil, Estados Unidos da América e Canadá;
 - c) No seu número 1 é publicado o Estatuto Editorial, onde a publicação se define como “regional”. Assumindo, desde logo, respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação;
 - d) Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que este jornal é editado quinzenalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas

17697

em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”

3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, “*são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*” e *informativas* “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”.
4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de *informação geral* as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e *especializadas* “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de *âmbito nacional* as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de *âmbito regional* “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado quinzenalmente e em território português. Visa a informação não especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse regional (especialmente assuntos cujo horizonte geográfico são do concelho de Paredes de Coura).

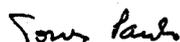
III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “*Notícias de Coura*” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 26 de Maio de 2004

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/CL/IM